



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA

E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/5127

DECRETO Nº 721/2024 – GAP/PMS, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCESSO DE RECEBIMENTO, GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE HONORÁRIOS ADMINISTRATIVOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Santarém no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso XXVI do art. 53 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os honorários administrativos do (a) Procurador (a) Geral e dos Procuradores Municipais, previsto no Capítulo V da Lei Municipal nº 22.057, de 04 de janeiro de 2024, que reestrutura a Procuradoria Geral do Município de Santarém e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que a titularidade dos honorários administrativos pertencente ao (a) Procurador (a) Geral e aos Procuradores Municipais, sendo considerada verba autônoma e que não constitui receita do ente público;

CONSIDERANDO, o art. 2º do Decreto nº 328/2024, que regulamenta o processo de recebimento de honorários advocatícios dos procuradores municipais.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos dos créditos da Fazenda Pública, inscritos em dívida ativa municipal, conforme artigo 20 da Lei nº 22.057, de 04 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios cobrados nos processos administrativos, constituem encargo do devedor pela cobrança extrajudicial de dívida ativa do Município.

Art. 2º Os honorários devidos em virtude de liquidação extrajudicial dos débitos em execução fiscal, deverão obedecer à ordem de 8% (oito por cento) sobre o valor total e atualizado da execução fiscal a que se referirem.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios cobrados nos processos administrativos, por ocasião de programas de regularização fiscal - Profis, terão sua porcentagem reduzida pela metade, a saber 4% (quatro por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 30 de dezembro de 2024.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA ([www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência](http://www.santarem.pa.gov.br/Portal_da_Transparência)).

